O papel do Supremo Tribunal Federal na repercussão geral: entre a uniformização e a limitação do acesso à justiça

Autor(res)

Michel Evangelista Oliveira Luz
Gabriella Brito De Souza
Ana Clara Gonçalves Oliveira
Geovanna Ribeiro Viana

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu a repercussão geral como filtro de admissibilidade do recurso extraordinário, buscando reduzir a sobrecarga processual no Supremo Tribunal Federal e consolidar sua função de guardião da Constituição. O instituto permite que a Corte concentre esforços em temas de maior relevância, com impacto que ultrapasse o interesse das partes envolvidas. A lógica é priorizar questões constitucionais com relevância social, política ou econômica, promovendo maior estabilidade na interpretação constitucional. Apesar dos avanços, o tema gera divergências: para alguns, a repercussão geral assegura a uniformização da jurisprudência e fortalece a segurança jurídica; para outros, cria uma barreira que afasta cidadãos do acesso efetivo à jurisdição constitucional, contrariando o princípio do art. 5o, XXXV, da Constituição.

Objetivo

Examinar se a repercussão geral cumpre o papel de fortalecer a uniformização jurisprudencial no âmbito do STF ou se, ao contrário, atua como obstáculo que restringe o acesso dos cidadãos à apreciação de direitos constitucionais.

Material e Métodos

A pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada no método dedutivo. O estudo se baseia em análise de dispositivos constitucionais (CF/88, art. 102, §3o) e legais (CPC/2015, art. 1.035 e seguintes), além de julgados paradigmáticos do STF. Foram consultadas obras de doutrinadores de direito constitucional e processual constitucional, artigos acadêmicos e relatórios de atividades do Supremo. A metodologia adotada buscou avaliar a repercussão geral sob três perspectivas: a) a redução da quantidade de recursos extraordinários; b) a uniformização da jurisprudência e segurança jurídica; c) o possível efeito de restrição ao acesso à justiça.

Resultados e Discussão

A análise demonstrou que a repercussão geral trouxe resultados concretos no alívio da sobrecarga do STF, permitindo que o Tribunal atue com maior foco em matérias de grande relevância. Dados divulgados pela própria Corte indicam que, após a consolidação do instituto, houve expressiva diminuição no número de recursos extraordinários admitidos. Outro efeito importante foi a possibilidade de fixação de teses com caráter vinculante, que conferem previsibilidade e segurança jurídica. Assim, o instituto tem potencial de racionalizar a jurisdição constitucional e aproximar o STF do modelo de corte constitucional, dedicado a questões estruturais.

Por outro lado, os resultados também apontam problemas. Muitas demandas deixam de ser apreciadas pela ausência de repercussão geral, mesmo envolvendo alegações de violação a direitos fundamentais. Isso levanta o debate sobre eventual elitização do acesso ao Supremo, já que a seleção de casos concentra ainda mais poder nas mãos da Corte. Ademais, críticas doutrinárias alertam que o excesso de filtragem pode comprometer a efetividade do direito de acesso à justiça, previsto como cláusula pétrea. Assim, embora a repercussão geral represente avanço institucional, sua aplicação não elimina o risco de restrições desproporcionais à tutela jurisdicional constitucional.

Conclusão

A repercussão geral consolidou-se como mecanismo importante de racionalização processual e de fortalecimento da uniformização da jurisprudência constitucional. No entanto, o instituto exige uso criterioso e transparente, sob pena de se transformar em barreira injustificada ao acesso à justiça. O equilíbrio entre eficiência institucional e efetiva tutela de direitos fundamentais deve permanecer como meta central.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei no 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.
BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2021.
MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relatório de atividades 2023. Brasília: STF, 2023.